

Vitória (ES), terça-feira, 07 de Junho de 2022.

RESOLVE:

ALTERAR o texto do art. 12 e art. 15 da Instrução de Serviço N.º 001-N, de 18 de janeiro de 2022, publicada no DOE/ES em 19 de janeiro de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

[...]

Art. 12 - [...]

Parágrafo único: Na ausência de tabela de referência com data base do mês em análise, ou do mês anterior, deverá ser utilizada a tabela de referência com a data base anterior mais próxima disponível publicada pelo DER-ES, atualizada pelos índices de reajuste aplicáveis ao contrato analisado.

[...]

Art. 15 - Reconhecendo direito à revisão, decorrente de desequilíbrio contratual extraordinário, será lavrado Termo Aditivo ao Contrato mantendo-se as exigências de habilitação da Contratada.

ENG. LUIZ CESAR MARETTA COURA

Diretor-presidente do DER-ES

Protocolo 865766

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato N.º: 031/2022

Contratante: Departamento de Edificações e de Rodovias do Espírito Santo - DER-ES

Processo N.º: 2021-89L1X

Forma de Contratação: Edital de Tomada de Preços N.º. 06/2021

Contratada: TECHVIAS ENGENHARIA LTDA

CNPJ: 11.871.903/0001-64

Objeto: Elaboração de projeto de melhorias de traçado e implantação de área de escape com caixa de retenção no ponto crítico localizado entre os Quilômetros 347 e 351 da Rodovia ES-164, no Trecho compreendido no entroncamento Acesso Para Jaciguá e entroncamento ES-486 (Soturno), Sob Jurisdição da Superintendência Regional II (SR-II), do DER-ES.

Valor: R\$ 239.558,22

Vigência: O prazo de vigência contratual terá início no dia subsequente ao da publicação do resumo do contrato no Diário Oficial do Estado, e terá duração de **330 (trezentos e trinta)** dias corridos.

Fonte: Programa de Trabalho: 26.782.0056..3457 - Natureza da Despesa: 4.4.90.51.00

Assinatura: 06/06/2022.

Luiz Cesar Maretta Coura

Diretor-presidente do DER-ES

Protocolo 864925

ERRATA

Referente ao Primeiro Termo Aditivo ao **Contrato N.º 085/2021**, celebrado entre o DER-ES e a empresa **SANTOS MOTA ENGENHARIA LTDA**, publicado no Diário Oficial do Estado em 03 de junho de 2022.

ONDE SE LÊ: "Processo N.º: 2022-NTGNF".

LEIA-SE: "Processo N.º: 2020-4THRH".

Herdson Braga

Gerente de Licitações e Contratos/DER-ES

Protocolo 865749

Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo - CETURB/ES**NORMA COMPLEMENTAR N.º 003/2022**

Normaliza o uso dos Cartões Transcol Escolar, Transcol Escolar Gratuito e Transcol Escolar Gratuito com Comprovação de Renda, concedidos aos estudantes regularmente matriculados em modalidades de cursos de Educação à Distância - EAD, com atividades presenciais, em instituições de ensino reconhecidas oficialmente, para utilização no Sistema Integrado de Transporte Coletivo Urbano Intermunicipal da Região Metropolitana da Grande Vitória - RMGV- TRANSCOL e Municipal na RMGV de competência delegada.

O Diretor Presidente da Companhia de Transportes Urbanos da Grande Vitória - CETURB/ES, no uso de suas atribuições legais, consubstanciado no Artigo 69 do Regulamento dos Transportes Coletivos de Passageiros na Aglomeração Urbana da Grande Vitória, homologado pelo Decreto n.º 2.751-N, de 10/01/89; no artigo 6º do Decreto n.º 2.492-N, de 17/08/87; na Lei Estadual n.º 877/17; no Convênio n.º 001/14, firmado entre a Ceturb-GV, o Sindicato das Empresas de Transporte Metropolitano da Grande Vitória - GVBus e as Operadoras do Sistema TRANSCOL; nos Contratos de Concessão para prestação e exploração do Sistema Integrado de Transporte Coletivo Urbano Intermunicipal Metropolitano de Passageiros da Região Metropolitana da Grande Vitória - RMGV - TRANSCOL e Municipal da RMGV de competência delegada, objeto da Licitação Pública conforme Edital n.º 002/2014; no Regulamento Operacional vigente e demais normas pertinentes, e CONSIDERANDO o disposto no artigo 6º do Decreto n.º 1.832-R, republicado em 24/04/07, que instituiu o Sistema de Bilhetagem Eletrônica - SBE Transcol; CONSIDERANDO o disposto no anexo II.6 do Edital de Concorrência Pública no 02/2014, que especificou a família de cartões do Sistema de Bilhetagem Eletrônica - SBE;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar n.º 433, de 08/01/08, na Lei Estadual 3.939, de 16/07/97, e no Decreto 3.076, de 06/12/90;

CONSIDERANDO o disposto no Parágrafo Único do art. 3º, da Lei Complementar n.º 664, de 27/12/2012, bem como a recente expansão do oferecimento de cursos na modalidade de Educação à Distância - EAD;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o uso dos Cartões Transcol Escolar, Transcol Escolar Gratuito e Transcol Escolar Gratuito com Comprovação de Renda, na modalidade de Ensino a Distância - EAD, e coibir a utilização indevida do benefício de que trata esta Norma, bem como estipular parâmetros semelhantes aos de penalização dos demais cartões,

RESOLVE:

CAPÍTULO I**DA MANUTENÇÃO DAS REGRAS GERAIS DOS CARTÕES TRANSCOL**

Art. 1º Os Cartões Transcol Escolar, Transcol Escolar Gratuito e Transcol Escolar Gratuito com Comprovação de Renda, continuarão observando os requisitos e condições previstas nas normas de regência de cada uma destas categorias, em especial as Normas Complementares CETURB/ES de n.º 003/2017, 004/2017 e 005/2017, em relação aos seguintes atos:

- I - Concessão do Cartão e a quem se destina;
- II - Cadastramento dos estudantes beneficiários;
- III - Emissão da primeira via e das demais vias do Cartão;
- IV - Dano, perda, roubo ou extravio do Cartão;

V - Obrigações da Instituição de Ensino;
VI - Atribuições do Agente Comercializador;
VII - Fiscalização e Penalidades; e,
VIII - Direito de Defesa.

Art. 2º Além das regras gerais, mencionadas no art. 1º supra, os estudantes matriculados em cursos na modalidade de Educação à Distância - EAD, com comprovada necessidade de cumprimento de atividade presencial, bem como as respectivas Instituições de Ensino, deverão observar as regras dispostas nos capítulos abaixo.

CAPÍTULO II DAS OBRIGAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO

Art. 3º Ao realizar o cadastro junto ao Agente Comercializador, por meio de formulários próprios, disponibilizados no site do mesmo, além das obrigações previstas nas normas específicas de cada categoria de Cartão Transcol, as Instituições de Ensino que ministram cursos na modalidade de Educação à Distância - EAD, deverão apresentar os seguintes documentos:

I - Autorização do órgão oficial competente para o oferecimento de curso na modalidade de Educação à Distância - EAD;

II - Comprovação da existência de Polo de Apoio Presencial (unidade física), cujo funcionamento esteja devidamente autorizado pelos órgãos públicos competentes, situado em um dos Municípios da Região Metropolitana da Grande Vitória atendidos pelo Sistema Transcol;

III - Calendário Oficial de cada curso ministrado na modalidade de Educação à Distância - EAD, com comprovação específica da necessidade de cumprimento de atividade presencial, a indicação do número de aulas mensal e os respectivos dias da semana nos quais as mesmas se realizarão;

IV - Termo de Compromisso responsabilizando-se pela veracidade das informações apresentadas;

CAPÍTULO III DAS OBRIGAÇÕES DOS ESTUDANTES

Art. 4º Ao realizar o cadastro junto ao Agente Comercializador, por meio de formulários próprios, disponibilizados no site do mesmo, além das obrigações previstas nas normas específicas de cada categoria de Cartão Transcol, os estudantes matriculados em cursos na modalidade de Educação à Distância - EAD, com comprovada necessidade de cumprimento de atividade presencial, deverão apresentar os seguintes documentos:

I - Horário individual, indicando as disciplinas nas quais haverá atividade presencial e os dias em que as mesmas serão ministradas;

II - Termo de Responsabilidade de Uso do Cartão;
Parágrafo Único: O agente comercializador disponibilizará modelo do Termo de Responsabilidade de Uso para preenchimento pelo estudante, conforme previsto no caput deste artigo.

CAPÍTULO IV DA LIMITAÇÃO DOS BENEFÍCIOS

Art. 5º Aprovado, pelo Agente Comercializador, o cadastramento e/ou recadastramento da Instituição de Ensino e do respectivo estudante, o benefício de que trata o Cartão Transcol Escolar, o Cartão Transcol Escolar Gratuito e o Cartão Transcol Escolar Gratuito com Comprovação de Renda, será parametrizado nos seguintes termos:

I - ao estudante beneficiário do Cartão Transcol Escolar será permitida a aquisição mensal de créditos correspondentes à quantidade de atividades presenciais, indicadas no Calendário Oficial fornecido pela Instituição de Ensino;

II - aos estudantes beneficiários do Cartão Transcol Escolar Gratuito e do Cartão Transcol Escolar Gratuito com Comprovação de Renda, será liberada a utilização dos respectivos cartões em quantidade diária e mensal correspondente ao número de atividades presenciais, indicadas no Calendário Oficial fornecido pela Instituição de Ensino.

Parágrafo único - É responsabilidade dos estudantes utilizarem os créditos e/ou gratuidades exclusivamente para os deslocamentos residência - escola - residência.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º A presente Norma Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 6 de junho de 2022

RAPHAEL TRÉS DA HORA

Diretor Presidente.

Protocolo 865542

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA -

RESUMO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2020

Processo nº 87607344

E-Docs nº 2021-Q3VG1

Contratante: Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA

Contratada: Consórcio Geobit-Layer

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 003/2020, por mais 06 (seis) meses, a contar de 04/06/2022, conforme autorização prevista no Parágrafo 16 do Item B - Início, Conclusão, Modificação e Rescisão do Contrato - Seção II - Condições Gerais do Contrato, o previsto no Parágrafo 5 do Apêndice 1 - Revisão Posterior, das Diretrizes de Aquisições para Consultoria, versão 2011, e mediante autorização do ordenador de despesas, conforme justificativas e novo cronograma de execução em anexo e que passam a fazer parte do referido contrato.

Vitória/ES, 06 de junho de 2022.

FABRÍCIO HÉRICK MACHADO

Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA

Protocolo 865441

RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2021

Processo nº 2020-ZRGCB

Contratante: Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA

Contratada: Iturri S.A.

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 001/2021, por mais 60 (sessenta) dias, a contar de 01/06/2022, conforme autorização prevista na sua Cláusula CGC 34, o previsto no artigo 57, § 1º, da Lei 8.666/93, e mediante autorização do ordenador de despesas, conforme justificativas e novo cronograma de execução em anexo e que passam a fazer parte do referido contrato.

Vitória/ES, 06 de junho de 2022.

FABRÍCIO HÉRICK MACHADO

Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA

Protocolo 865460